

# **Código de Ética e Conduta**

## Índice

<b><i>I. Introdução.....</i></b>	<b><i>3</i></b>
<b><i>II. Objetivos da Atletas pelo Brasil.....</i></b>	<b><i>4</i></b>
<b><i>III. Princípios Orientadores .....</i></b>	<b><i>5</i></b>
<b><i>IV. Normas de Conduta.....</i></b>	<b><i>8</i></b>
<b><i>V. Normas de Participação Política e de Relacionamento com as Entidades de Administração do Desporto.....</i></b>	<b><i>12</i></b>
<b><i>VI. Administração de Conflitos de Interesses .....</i></b>	<b><i>16-17</i></b>
<b><i>VII. Normas de Relacionamento com Partes Interessadas.....</i></b>	<b><i>19</i></b>
<b><i>VIII. Gestão da Informação.....</i></b>	<b><i>20</i></b>
<b><i>IX. Administração do Código de Conduta.....</i></b>	<b><i>22</i></b>

## **I. Introdução**

A Atletas pelo Brasil é uma associação de direito privado sem fins lucrativos (a “Atletas pelo Brasil” ou a “Associação”), fundada em 01 de junho de 2006, regida por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Este Código de Ética e Conduta (o “Código”) da Atletas pelo Brasil estabelece um conjunto de normas e princípios éticos e de conduta que objetivam:

- (i) orientar e disciplinar a atuação dos associados, membros dos órgãos de administração e aconselhamento, empregados, prestadores de serviço e colaboradores voluntários da Atletas pelo Brasil, no exercício de suas atividades relacionadas à Associação;
- (ii) fomentar princípios éticos e ampliar a conscientização dos associados, membros dos órgãos de administração e aconselhamento, empregados, prestadores de serviço e colaboradores voluntários da Atletas pelo Brasil com a cultura e a identidade da Associação;
- (iii) administrar potenciais conflitos de interesses que surjam no âmbito da Atletas pelo Brasil, assim como no relacionamento de seus associados, membros dos órgãos de administração e aconselhamento, empregados, prestadores de serviço e colaboradores voluntários com quaisquer terceiros; e,
- (iv) preservar a reputação e a imagem da Atletas pelo Brasil.

Este Código se aplica aos:

- (i) Associados da Atletas pelo Brasil, sejam eles fundadores, efetivos ou filiados;
- (ii) Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Político-Estratégico da Atletas pelo Brasil;
- (iii) Empregados e funcionários da Atletas pelo Brasil;
- (iv) Prestadores de serviço contratados pela Atletas pelo Brasil; e,
- (v) Colaboradores voluntários da Atletas pelo Brasil.

A coletividade de pessoas submetidas a este Código será doravante referida como os “Indivíduos Submetidos”.

## **II. Objetivos da Atletas pelo Brasil**

De acordo com seu Estatuto Social, a “Atletas pelo Brasil tem por objetivos:

- a) A promoção da cidadania na defesa de causas sociais por meio da força de mobilização dos atletas, como instrumento de educação cívica;
- b) A promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos;
- c) A promoção da importância do esporte como instrumento para o desenvolvimento humano; e,
- d) A promoção e o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados aos itens acima.”

Ainda, para a “observação e consecução desses objetivos a Associação poderá:

- a) Engajar-se em campanhas educacionais e de mobilização em favor da construção de novos direitos e da garantia e promoção de direitos estabelecidos;
- b) Agir na promoção e defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana e de causas cidadãs por meio da força de mobilização da comunidade de atletas brasileiros, no país e no exterior;
- c) Manter projetos próprios ou em parceria com terceiros sejam empresas, organizações da sociedade civil ou o Poder Público, visando o alcance de suas finalidades estatutárias;
- d) Desenvolver iniciativas e projetos esportivos e paradesportivos relacionados com o seu campo de atuação, com apoio em legislações de incentivo ao esporte;
- e) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;

- f) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídica, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, Associações paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais Associações, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
- g) Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
- h) Organizar congressos, workshops, seminários e eventos similares;
- i) Captar e gerir recursos, bem como criar, desenvolver e licenciar marcas próprias, os quais serão aplicados no desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos; e,
- j) Quaisquer outras atividades lícitas para a consecução dos objetivos, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.”

### **III. Princípios Orientadores**

Considerando os seus objetivos expressos em seu Estatuto Social e reiterados neste Código, a atuação da Atletas pelo Brasil deve ser sempre pautada pelos seguintes princípios.

#### **III.1. Responsabilidade Social**

A Atletas pelo Brasil se responsabiliza pelos resultados e impactos de suas decisões e atividades em relação à sociedade e o meio ambiente. No exercício de suas atividades, a Associação buscará ir além do cumprimento de todas as suas obrigações legais, visando a colocar em prática atitudes voltadas ao benefício da sociedade e do meio ambiente, maximizando o bem-estar de todos os envolvidos e afetados.

#### **III.2. Desenvolvimento Sustentável**

A Atletas pelo Brasil reconhece que os recursos naturais são finitos, assim as suas atividades deverão estar voltadas para estimular o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de se atender as necessidades das gerações futuras.

### **III.3. Valorização da Diversidade e Combate à Discriminação**

A Associação respeita e valoriza a diversidade em todas as suas formas. Entende como fundamental o respeito às pessoas e a valorização das diferenças e semelhanças. A Atletas pelo Brasil rejeita a discriminação por questões de etnia, idade, gênero, religião, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, classe social, nacionalidade, naturalidade e outras singularidades que possam oferecer riscos às pessoas.

### **III.4. Laicidade**

A Atletas pelo Brasil distingue e separa o domínio público, onde se exerce a cidadania, e o domínio privado, onde se exercem as liberdades individuais (de pensamento, de consciência, de convicção). Pertencendo a todos, o domínio público é indivisível: nenhum cidadão ou grupo de cidadãos pode impor as suas convicções aos outros. Reconhece, assim, na laicidade, a condição de coexistência entre todas as convicções religiosas no espaço público. Dessa forma, a Associação não executará ou apoiará atividades de cunho religioso.

### **III.5. Caráter Apartidário**

A Atletas pelo Brasil não se alinha a grupo, tendência ideológica ou partido político, garantindo o seu caráter apartidário. A Associação não participará de campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### **III.6. Independência e Isenção em relação a Entidades de Administração do Desporto**

A Atletas pelo Brasil também preserva por sua independência e isenção em relação às entidades de administração do desporto mencionadas no artigo 14 da Lei 9.615/1998 (doravante as “Entidades de Administração do Desporto”), inclusive no que diz respeito às questões políticas e de administração de referidas entidades.

### **III.7. Legalidade**

A Associação preza pelo respeito às normas vigentes tanto no relacionamento com particulares, quanto no relacionamento com órgãos da Administração Pública.

### **III.8. Impessoalidade**

A Atletas pelo Brasil zela pelo princípio da impessoalidade, de forma que as suas atividades não devem estar focadas em beneficiar ou atender os interesses de uma determinada pessoa ou grupo de pessoas, mas de toda a coletividade.

### **III.9. Moralidade**

A Atletas pelo Brasil acredita que suas atividades devem se guiar por preceitos éticos e morais.

### **III.10. Publicidade**

A Associação no exercício de suas atividades envidará seus melhores esforços no sentido de conferir à toda a sociedade o amplo acesso à informação referente ao impacto de suas atividades, assim como ampla publicidade aos seus atos.

### **III.11. Economicidade**

A Associação deve se pautar pelo princípio da economicidade, fazendo com que suas atividades sejam exercidas com presteza, perfeição e rendimento, ao menor custo possível, sem que se sacrifique com isso, a sua qualidade.

## **IV. Normas de Conduta**

### **IV.1. Relação com colaboradores**

Os colaboradores da Atletas pelo Brasil, constituem-se em importantíssimo recurso e as relações com eles devem ser pautadas pela cooperação, cortesia e respeito.

#### **IV.1.1. Comunicação dos objetivos**

Os objetivos da Atletas pelo Brasil e as estratégias para alcançá-los serão comunicados a todos os colaboradores da Atletas pelo Brasil para estimular o seu engajamento e encorajar o crescimento pessoal e profissional de cada um através do aprimoramento de suas competências e habilidades.

#### **IV.1.2. Políticas de seleção e recrutamento**

As políticas de seleção, recrutamento, treinamento e promoção interna serão baseadas em critérios transparentes de competência e mérito.

#### **IV.1.3. Política de remuneração**

A remuneração dos empregados será competitiva no contexto do mercado.

### **IV.2. Ambiente de Trabalho**

A Atletas pelo Brasil valoriza um ambiente de trabalho agradável, onde todos os seus colaboradores, independentemente da posição ocupada, convivam lado a lado em alto grau de cooperação.

Nesse sentido, a Associação é contrária a qualquer forma de discriminação e preconceito exercidas nas relações internas e externas, seja por raça, cor, religião, orientação sexual, opção político partidária, idade, status social ou restrições física ou

mental, comprometendo-se a respeitar todas as convenções e tratados sobre o tema, sobretudo a igualdade de todos perante a lei.

#### **IV.2.1. Respeito**

Deve prevalecer o respeito no ambiente de trabalho de forma que, atos de assédio moral, sexual ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre os colaboradores da Atletas pelo Brasil, sejam eles de quaisquer níveis hierárquicos, são totalmente inaceitáveis.

#### **IV.2.2. Atividade Política**

A Atletas pelo Brasil respeita a liberdade política dos seus colaboradores, no entanto, veda a realização de campanha ou propaganda político partidária nas suas dependências e/ou utilizando-se de recursos da Associação e/ou em seu nome.

#### **IV.2.3. Atividade Religiosa**

A Atletas pelo Brasil respeita a liberdade religiosa e de culto dos seus colaboradores, no entanto, veda a realização de culto ou cerimônia religiosos nas suas dependências e/ou utilizando-se de recursos da Associação e/ou em seu nome.

#### **IV.2.4. Atividade Sindical**

A Atletas pelo Brasil respeita o direito de associação e de representação por sindicatos, não se tolerando qualquer ação retaliatória ou hostil em relação aos colaboradores que deles participem. Contudo, a Associação veda a realização de atividades sindicais utilizando-se de recursos da Associação e/ou em seu nome.

#### **IV.2.5. Doações e Contribuições**

Ao realizar doações e contribuições, os Indivíduos Submetidos não devem vinculá-las à imagem da Atletas pelo Brasil.

A Associação recomenda, ainda, que seus Indivíduos Submetidos se certifiquem da idoneidade das instituições, pessoas ou projetos que sejam alvo de suas doações e/ou contribuições.

#### **IV.2.6. Entidade de Classes**

A Atletas pelo Brasil respeita o direito de associação e de representação por entidades de classes, não se tolerando qualquer ação retaliatória ou hostil em relação aos colaboradores que deles participem. No entanto, a Associação veda a realização de atividades classistas utilizando-se de recursos da Associação e/ou em seu nome.

### **IV.3. Bens e Patrimônio**

#### **IV.3.1. Patrimônio Físico**

Cabe a todo e qualquer Indivíduo Submetido zelar pela integridade dos bens, equipamentos e instalações da sede social da Atletas pelo Brasil. Deve-se, ademais, primar pela utilização consciente dos recursos disponíveis, mobiliários, equipamentos de informática e materiais de escritório em geral.

#### **IV.3.2. Recursos Eletrônicos**

Os recursos computacionais, incluindo, mas não se limitando a computadores, celulares, e-mails, acesso a Internet e softwares de comunicação, pertencem à Atletas pelo Brasil e são disponibilizados para fins estritamente profissionais.

São estritamente proibidas as seguintes práticas, mesmo que se realizadas com recursos próprios nas dependências da Atletas pelo Brasil:

- a) Acessar websites de conteúdo impróprio como, por exemplo, jogos online e pornográfico;

- b) Transmitir mensagens ou arquivos que contenham posicionamentos político-partidários, correntes, intolerância social, racial ou religiosa, pornografia ou conteúdos caluniosos, difamatórios e/ou injuriosos; e,
- c) Utilizar programas não autorizados e/ou softwares piratas.

Os profissionais se declaram cientes de que os equipamentos eletrônicos de uso corporativo poderão ser inspecionados a qualquer tempo, autorizando o monitoramento de todas as pastas e arquivos contidos no computador de sua utilização, bem como e-mails, telefones e celulares corporativos.

Tal prática não se caracteriza violação a quaisquer direitos, uma vez que os equipamentos pertencem à Associação e o seu uso é de cunho profissional.

#### **IV.4. Segurança e Saúde Ocupacional**

A Atletas pelo Brasil tem como compromisso a promoção do trabalho decente, conforme estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

São deveres dos colaboradores da Atletas pelo Brasil:

- a) Relatar à Diretoria todos os acidentes e os incidentes de trabalho que ocorram nas dependências da **Atletas pelo Brasil** ou a seu serviço, com colaboradores, terceirizados, parceiros ou prestadores de serviços;
- b) Preservar a limpeza, organização e segurança nos locais de trabalho;
- c) Informar à Diretoria sempre que houver situações de risco no ambiente de trabalho; e,
- d) Comunicar à Diretoria caso estejam passando por tratamento médico que utilize medicamentos que interfiram no desempenho das atividades e que possam comprometer a sua segurança ou a de seus companheiros de trabalho.

#### **IV.5. Normas especiais para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Político-Estratégico**

Além de terem como dever a observância e atendimento às regras estabelecidas neste Código, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Político-Estratégico têm como responsabilidade:

- a) Tomar as medidas necessárias para que todos os colaboradores da Atletas pelo Brasil conheçam e apliquem devidamente as regras estabelecidas neste Código;
- b) Ser um exemplo de conduta a ser seguido por todos os colaboradores da Atletas pelo Brasil;
- c) Responder prontamente às questões e dúvidas levantadas pelos Profissionais e Conselheiros a respeito da conduta adequada frente a dilemas éticos;
- d) Considerar relevantes eventuais dúvidas na interpretação do texto deste Código, bem como esclarecer sobre as decisões específicas, que devem ser discutidas com o Comitê de Ética; e,
- e) Comunicar ao Comitê de Ética todas as questões que contrariem este Código.

## **V. Normas de Participação Política e de Relacionamento com as Entidades de Administração do Desporto**

Com o objetivo de se assegurar a preservação do caráter apartidário da Atletas pelo Brasil, assim como para preservar sua independência e isenção às Entidades de Administração do Desporto, estabelece-se neste Código as Normas de Participação Política e de Relacionamento com as Entidades de Administração do Desporto às quais estão sujeitas todos os seus Indivíduos Submetidos.

### **V.1. Direitos dos Indivíduos Submetidos**

V.1.1. São direitos dos Indivíduos Submetidos:

- a) filiar-se a qualquer partido político;
- b) candidatar-se a cargos eletivos;
- c) envolver-se em assuntos cívicos;

- d) participar do processo político partidário;
- e) frequentar comitês de atividade política partidária;
- f) fazer contribuições e doações a campanhas e partidos políticos, respeitada a legislação aplicável;
- g) exercer a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem, objeto social e princípios da Atletas pelo Brasil.

V.1.2. A participação político-partidária dos Indivíduos Submetidos deve ocorrer em seu tempo livre e às suas próprias custas.

V.1.3. As normas contidas nos itens V.1.1 e V.1.2 aplicam-se, no que couberem, à participação dos Indivíduos Submetidos nos processos políticos referentes à administração e governança das Entidades de Administração do Desporto.

## **V.2. Deveres dos Indivíduos Submetidos**

V.2.1. São deveres de cada Indivíduo Submetido:

- a) deixar claro, quando se manifestar publicamente por meio de artigos, conferências, palestras, entrevistas ou outras formas de comunicação, que suas opiniões são pessoais, não exprimindo nem se confundindo com as posições da Atletas pelo Brasil;
- b) informar a Diretoria sobre qualquer atividade particular que possa influenciar ou conflitar com os interesses da Atletas pelo Brasil;
- c) comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em processo decisório;
- d) declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesse.

V.2.1.1. As previsões do item V.2.1 aplicam-se, no que couberem, à participação dos Indivíduos Submetidos nos processos políticos referentes

à administração e governança das Entidades de Administração do Desporto.

### **V.3. Vedações**

V.3.1. Na atuação e participação político-partidárias de cada Indivíduo Submetido, é vedado:

- a) utilizar-se de cargo, função, posição ou influência para obter apoio a determinado candidato ou partido;
- b) desempenhar atividades incompatíveis com aquelas que lhe foram atribuídas ou conflitantes com os objetivos da Atletas pelo Brasil;
- c) dispor para fins político-partidários de documentos, dados ou informações a que tem acesso em razão de suas atividades na Atletas pelo Brasil;
- d) utilizar-se de instalações físicas, equipamentos, bens ou materiais de consumo da Atletas pelo Brasil para fins político-partidários;
- e) utilizar o endereço físico ou eletrônico da Atletas pelo Brasil para troca de correspondências relacionadas a sua participação político-partidária;
- f) solicitar ou ceder os serviços de colaboradores da Atletas pelo Brasil para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, nas dependências da entidade e durante o horário de expediente normal;
- g) fazer uso de recursos da Atletas pelo Brasil para custear despesas relacionadas a sua atuação e participação político-partidária ou investir em campanhas ou partidos políticos;
- h) realizar qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas em nome da Atletas pelo Brasil;
- i) expressar-se em nome da Atletas pelo Brasil na defesa ou apoio a candidatos ou partidos políticos;
- j) incitar verbalmente ou por meio de panfletagem o voto em um candidato ou partido político nas dependências da Atletas pelo Brasil ou em locais em que estiverem sendo realizadas suas atividades;
- k) fazer propaganda política de qualquer espécie nas dependências da Atletas pelo Brasil ou utilizando-se de seus veículos de comunicação;

- l) levar interlocutores a acreditar na ideia de que o Indivíduo Submetido em questão está representando e expressando a opinião e posição da Atletas pelo Brasil, exceto quando expressamente autorizado pela Diretoria.

V.3.1.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições do item V.3.1 à participação dos Indivíduos Submetidos nos processos políticos referentes à administração e governança das Entidades de Administração do Desporto.

#### **V.4. Licenciamento de Indivíduos Submetidos**

V.4.1. Configura-se hipótese de licenciamento compulsório dos Associados da Atletas pelo Brasil a formalização pelo Associado, nos termos da legislação eleitoral, de candidatura a cargo eletivo.

V.4.1.1. O licenciamento compulsório do Associado lhe será comunicado por decisão da Diretoria.

V.4.1.2. O Associado permanecerá licenciado enquanto perdurarem os impedimentos estabelecidos no item V.4.1.

V.4.1.3. Durante o seu licenciamento nos termos do item V.4.1 não serão devidas contribuições associativas por parte do Associado.

V.4.2. A Assembleia Geral deliberará em caráter extraordinário a necessidade da concessão de licença, de seu cargo ou função, após ouvir a Diretoria e o Comitê de Ética, caso qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Político-Estratégico da Atletas pelo Brasil formalize, nos termos da legislação eleitoral, de candidatura a cargo eletivo; e

V.4.3. Caberá à Diretoria decidir, ouvido o Comitê de Ética, pelo licenciamento, remunerado ou não, dos demais Indivíduos Submetidos não mencionados nos itens V.4.1 e V.4.2, caso estes venham a formalizar, nos termos da legislação eleitoral, de candidatura a cargo eletivo;

V.4.4. Na hipótese prevista nos itens V.4.2 e V.4.3, decidido pelo licenciamento, este perdurará enquanto perdurarem os motivos de impedimento do Indivíduo Submetido.

#### **V.5. Promoção de Atividades de Caráter Político pela Atletas pelo Brasil**

V.5.1. Para a promoção de seus objetivos expressos em seu Estatuto Social e reiteradas neste Código, a Atletas pelo Brasil poderá promover atividades que visem à discussão de problemas sociais e da realidade nacional; a busca por soluções, inclusive por meio da propositura de projetos de lei e emendas legislativas; e o debate de questões políticas relacionadas aos seus objetivos, respeitado o seguinte:

- a) O compromisso da manutenção do caráter não partidário da Atletas pelo Brasil, assim como a sua isenção e independência em relação às Entidades de Administração do Desporto;
- b) A proibição de qualquer forma de propaganda para quaisquer candidatos ou partidos políticos, assim como de candidatos a cargos de direção em Entidades de Administração do Desporto;
- c) A garantia de oportunidade e espaço para manifestação de candidatos e representantes de partidos políticos, assim como de candidatos a cargo de direção em Entidades de Administração do Desporto, quando aplicável;
- d) A publicidade de tais atividades, vedada a realização de eventos ou reuniões confidenciais;
- e) A prévia aprovação da Diretoria para participação de candidato a cargo eletivo ou representante de partido político ou, ainda, de candidato a cargo de direção em Entidades de Administração do Desporto em atividade organizada pela Atletas pelo Brasil e/ou realizada em suas dependências.

#### **VI. Administração de Conflitos de Interesses**

O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses pessoais do Indivíduo Submetido, de grupos ou de terceiros se opõem aos princípios da Atletas pelo Brasil e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para a Associação.

Para os fins deste Código, serão considerados conflitos de interesses as situações a seguir expostas.

#### **VI.1. Contratação de familiares de Associados e Membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou do Conselho Político-Estratégico**

A contratação remunerada de familiares diretos e indiretos, até o terceiro grau de parentesco de qualquer Associado e de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Político-Estratégico da Atletas pelo Brasil não é permitida.

#### **VI.2. Brindes e presentes**

O recebimento ou a oferta de brindes e presentes podem gerar Conflito de Interesses, desta forma, os seguintes direcionamentos devem ser seguidos:

- a) **Recebimento.** O recebimento de brindes e presentes é permitido desde que tenha o caráter de marketing institucional;
- b) **Oferta.** Somente pessoas previamente autorizadas pela Diretoria podem realizar ofertas de brindes e presentes.

#### **VI.3. Atividades paralelas**

Atividades paralelas são aquelas que os membros da Diretoria, Empregados e funcionários da Atletas pelo Brasil realizam fora da jornada de trabalho, recebendo ou não remuneração pelo seu exercício. Apesar dos membros da Diretoria, Empregados e funcionários da Atletas pelo Brasil serem livres para tanto, é fundamental que a prática não impacte em seu desempenho individual e/ou afetem a imagem da Atletas pelo Brasil.

No exercício dessas atividades paralelas, os membros da Diretoria, Empregados e funcionários da Atletas pelo Brasil devem ainda observar o quanto segue:

- a) Não é permitida a realização de atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências da Associação, salvo com aprovação da diretoria. Os ativos da Atletas pelo Brasil são destinados exclusivamente para atividades profissionais relacionadas à Atletas pelo Brasil;
- b) Convites para assumir papéis de conselheiros em outras entidades sem fins lucrativos, bem como em qualquer empresa, devem ser autorizados pela Diretoria da Atletas pelo Brasil;
- c) Se houver conflitos de interesses, especialmente quando derivados de relacionamento com outras entidades sem fins lucrativos ou empresas, levar ao conhecimento da Diretoria; e,
- d) Convites para ministrar cursos e/ou palestras, redigir textos ou participar de atividades análogas, como representante da Atletas pelo Brasil, devem possuir caráter estritamente voluntário e ser autorizadas expressamente pela Diretoria da Associação.

#### **VI.4. Mídias Sociais**

A alta exposição de informações pessoais em redes sociais tem se tornado cada vez mais presente em nosso cotidiano. Em especial os Associados, por sua notoriedade, possuem uma vida muito ativa em suas redes sociais, sendo seguidos por milhares de pessoas todos os dias. É, portanto, necessário estabelecer regras e normas de comportamento a serem observadas por todos os Indivíduos Submetidos, de modo que não tornem públicas informações confidenciais próprias ou as vinculem a quaisquer valores que destoem daqueles defendidos pela Atletas pelo Brasil, resultando em dano à imagem da Associação.

Nesse sentido, a divulgação de fotos e vídeos relacionados à Atletas pelo Brasil ou parceiros nas mídias sociais (Facebook, Twitter, LinkedIn, YouTube, entre outras) somente será permitida se os materiais estiverem disponíveis no site oficial da Atletas pelo Brasil ou em suas mídias sociais oficiais, ou seja, se já estiverem em domínio

público ou caso sua publicação tenha sido expressamente autorizada ou requerida pela Diretoria. No tocante a informações internas e confidenciais, essas não poderão, em hipótese alguma, ser exibidas em quaisquer dos meios mencionados.

## **VII. Normas de Relacionamento com Partes Interessadas**

### **VII.1. Governantes e Autoridades Públicas**

As relações com governantes ou autoridades públicas deverão ser sempre baseadas na transparência e integridade, bem como nos demais princípios estabelecidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

A Atletas pelo Brasil repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, em todos os níveis.

São proibidas quaisquer práticas de solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, incluindo a utilização de bens e recursos de autoridades e agentes públicos com o objetivo de adquirir ou agilizar qualquer prestação de serviço.

Na hipótese de ocorrerem situações que configurem conflito de interesses com órgãos públicos, o fato deve ser, imediatamente, reportado à Diretoria e ao Comitê de Ética.

### **VII.2. Mídia / Imprensa**

Os Indivíduos Submetidos devem ter autorização prévia da Diretoria para se pronunciarem nos meios de comunicação em nome da Atletas pelo Brasil. Caso o Indivíduo Submetido e a Atletas pelo Brasil possuam posições divergentes sobre o tema, o Indivíduo Submetido deverá zelar por explicitar a posição da Associação.

### **VII.3. Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A escolha e a contratação de prestadores de serviços, parceiros, fornecedores e outros serão feitas através de processos rigorosos e baseados em critérios técnicos e

éticos, assim como equidade e transparência. São garantidas oportunidades transparentes e equitativas a todos.

A Atletas pelo Brasil se reserva o direito de substituir e/ou romper relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações de integridade, ambientais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, ou contraste com os interesses da Associação. Cumpre ressaltar, igualmente, que a Atletas pelo Brasil não tolera a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo ao escravo e qualquer violação aos Direitos Humanos em sua cadeia de valor.

Havendo necessidade do fornecedor ou prestador de serviços de subcontratar terceiros para atender às demandas da Atletas pelo Brasil, as partes deverão dispor a respeito em cláusula contratual firmada entre eles, incluindo-se as diretrizes que se mostrarem necessárias.

## **VIII. Gestão da Informação**

### **VIII.1. Propriedade Intelectual**

A propriedade intelectual sobre as marcas da Atletas pelo Brasil, logotipos do seu website e outros logotipos e marcas desenvolvidas para seus projetos pertencem única e exclusivamente à Associação, bem como os softwares, sistemas, aplicativos, documentos e planos desenvolvidos.

Dessa forma, os Indivíduos Submetidos se declaram cientes de que todos os arquivos desenvolvidos no decorrer de suas atividades profissionais deverão permanecer como propriedade exclusiva da Atletas pelo Brasil, e deverão ser imediatamente restituídos à Associação em caso de seu desligamento, por qualquer motivo.

### **VIII.2. Sigilo e Confidencialidade de Informações**

Os Indivíduos Submetidos se comprometem a manter em sigilo, todos e quaisquer dados e informações, presentes, futuros ou passados, verbais ou escritas, segredos de negócios ou qualquer outra informação, de qualquer natureza, sejam da Atletas

pelo Brasil, de seus Associados, seus representantes, seus funcionários ou colaboradores, obrigando-se, ainda, a não utilizá-los para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, inclusive aos próprios prepostos, empregados, prestadores de serviços, administradores, sócios/acionistas e colaboradores do Indivíduo Submetido.

O sigilo deverá ser mantido em relação às informações ou dados que não sejam de domínio público, referentes aos projetos, atividades e assuntos da Atletas pelo Brasil Atletas pelo Brasil, obrigando-se ainda a não divulgar a terceiros os referidos dados e informações, mesmo após o término ou rescisão de sua relação com a Associação, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento do aqui estipulado.

São consideradas informações confidenciais da Atletas pelo Brasil aquelas relativas a dados dos associados, fornecedores, parceiros, planos de estratégicos e de atividades, dados técnicos, contratos, bases de dados, entre outras, que forem divulgadas pela Atletas pelo Brasil ao Indivíduo Submetido, seja verbalmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma de transmissão, e que por determinação da Atletas pelo Brasil, em razão de suas características essenciais ou em virtude de circunstâncias fáticas, não possam ser tornadas públicas, devendo ser abrigadas pela confidencialidade e pelo sigilo.

Os Indivíduos Submetidos comprometem-se a:

- a) Zelar pela manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as informações confidenciais que eventualmente venham a ter ciência ou acesso, ou que lhes venham a ser confiadas por qualquer razão;
- b) Não divulgar a terceiros, revelar, comercializar, reproduzir ou de qualquer modo dispor das informações confidenciais, salvo autorização prévia e por escrito da Diretoria da Atletas pelo Brasil;
- c) Não fazer ou permitir que sejam feitas cópias das informações confidenciais, salvo se autorizado previamente e por escrito pela Diretoria da Atletas pelo Brasil;

- d) Não utilizar as informações confidenciais para interesses estranhos à consecução dos objetivos da Atletas pelo Brasil, sejam tais interesses próprios e/ou de qualquer outra pessoa ou empresa; e,
- e) Tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das informações confidenciais.

Os Indivíduos Submetidos se comprometem a informar à Diretoria da Atletas pelo Brasil qualquer tentativa de terceiros não autorizados, em obter ou usar informações confidenciais.

As obrigações de sigilo e confidencialidade têm caráter perene e subsistirão à extinção, à rescisão ou término da relação entre o Indivíduo Submetido e a Atletas pelo Brasil.

## **IX. Administração do Código de Conduta**

### **IX.1. Comitê de Ética**

O Comitê de Ética é formado por um Associado da Atletas pelo Brasil, um membro da Diretoria da Atletas pelo Brasil, um funcionário da Atletas pelo Brasil, um membro da sociedade civil externa e um advogado, sócio da sociedade de advogados prestadora de serviços da Atletas pelo Brasil, todos indicados pela Diretoria.

Ao Comitê de Ética será atribuído as seguintes responsabilidades:

- a) avaliação e parecer sobre as violações deste Código e políticas institucionais que deverão ser entregues à Diretoria, ou à Assembleia Geral, caso envolvam membros da Diretoria;
- b) análise e direcionamento dos casos não previstos neste Código;
- c) revisão e proposição de atualização deste Código e políticas institucionais;
- d) promoção da capacitação e difusão da cultura ética; e,
- e) analisar questões éticas ligadas à missão e/ou estratégia da Atletas pelo Brasil, assim como à conduta de membros dos seus órgãos de governança. O parecer do Comitê de Ética subsidiará a decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral a respeito de possíveis infrações a este Código.

A dinâmica de funcionamento, as responsabilidades e sua composição, está prevista em seu Regimento Interno.

### **IX.2. Infrações a este Código**

O descumprimento deste Código por parte dos Indivíduos Submetidos implicará penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicada advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis.

### **IX.3. Canais de Comunicação**

Os Indivíduos Submetidos devem, preferencialmente, tratar todos os assuntos relativos a este Código com o gestor imediato. No entanto, se por qualquer motivo não se sentirem à vontade para fazê-lo, devem se dirigir ao gestor de nível imediatamente superior; persistindo, ainda, constrangimento ou restrição, podem recorrer ao Canal de Denúncias, pelo telefone [completar] ou pelo website [completar].

Pessoas externas à Associação devem tratar os assuntos relacionados a este Código pelo Canal de Denúncias.

O colaborador que constatar qualquer prática ou ato que seja contrário aos estabelecidos neste Código de Conduta deverá comunicar ao gestor da área, ao Comitê de Ética ou ao Canal de Denúncias, caso não queira se identificar. Toda denúncia ou descumprimento serão tratados com confidencialidade.

A forma de gestão das denúncias ou descumprimentos a este Código será definida pelo Comitê de Ética, com vistas a garantir a confidencialidade das informações e a possibilidade de o colaborador realizar denúncias anônimas. Independentemente disso, a Atletas pelo Brasil não tolera nenhuma forma de retaliação ao colaborador que realizar denúncia.